

Lei nº 3.348, de 17 de janeiro de 2012.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base(abril).

Art.2º Além do reajuste previsto no § único do art. 1º desta lei, serão alterados os coeficientes das classes dos padrões 1,2,3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I

Art.3º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	<i>Valor</i>	Coef.B	<i>Valor</i>	Coef.C	<i>Valor</i>	Coef.D	<i>Valor</i>
01	1,57	625,24	1,61	641,17	1,65	657,10	1,68	669,05
02	1,60	637,19	1,64	653,12	1,67	665,06	1,71	680,99
03	1,61	641,17	1,65	657,10	1,69	673,03	1,72	684,98
04	1,72	684,98	1,76	700,91	1,80	716,84	1,90	756,66
05	1,80	716,84	1,85	736,75	1,90	756,66	2,00	796,48
06	2,10	836,31	2,15	856,22	2,23	888,08	2,30	915,96
07	2,53	1.007,55	2,67	1.063,30	2,80	1.115,08	2,95	1.174,81
08	3,35	1.334,11	3,65	1.453,58	3,90	1.553,14	4,20	1.672,61
09	4,20	1.672,61	4,50	1.792,08	4,75	1.891,64	5,00	1.991,20
10	5,07	2019,08	5,35	2.130,59	5,62	2.238,11	5,90	2.349,62

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,57	625,24
02	2,08	828,34
03	2,86	1.138,97
04	3,34	1.330,13
05	4,38	1.744,30
06	6,14	2.445,20
07	7,52	2.994,77

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,79	314,61
02	1,04	414,17
03	1,43	569,49
04	1,67	665,06
05	2,19	872,15
06	3,07	1.222,60
07	3,76	1.497,39

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,57	625,24	1,69	673,03	1,81	720,82
N.º 2	1,90	756,66	2,00	796,48	2,10	836,31
N.º 3	2,00	796,48	2,10	836,31	2,20	873,13
N.º 4	2,10	836,31	2,20	876,13	2,30	915,96

Exp. de Motivos nº 007/2012

Taquari, 03 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e a alteração dos coeficientes das classes dos padrões 1,2,3, e 4, constantes no inciso I do art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que terão seus coeficientes majorados, para que o vencimento de seus ocupantes seja equiparado ao salário mínimo nacional, conforme Anexo I.

O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a antecipação de 5,00% (cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias, sendo que o reajuste final será complementado na data base (abril).

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser de R\$ 398,24 (Trezentos e noventa e oito reais com vinte e quatro centavos).

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.